



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Praça Achilles Diniz Couto, nº 18 - Centro - 39.245-000
Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446
e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Institui gratificação para os servidores da Farmácia Municipal referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) - Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, **APROVA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação para os servidores da Farmácia Municipal, referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) - Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021.

§1º. A gratificação de que trata o caput não se incorpora à remuneração do servidor.

§2º. A gratificação de que trata este artigo não poderá ser superior a 50% do vencimento do servidor.

Art. 2º Farão jus à gratificação todos os servidores da Farmácia Municipal diretamente ligados à execução das atividades relacionadas à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Parágrafo único. Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta lei serão repassados mensalmente, após a apuração dos indicadores, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 3º Para fins de repasse do recurso aos servidores da Farmácia Municipal será observado obrigatoriamente o percentual de processos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF registrados pelo município sem pendências por quadrimestre.

Art. 4º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Praça Achilles Diniz Couto, nº 18 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

I- O cumprimento dos indicadores da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) for inferior a 50% (cinquenta por cento);

II- Cometer falta não justificada e/ou mais de 2 faltas justificadas ao mês;

III- Estiver gozando de férias regulares ou férias prêmios; e

IV- Em gozo de licença maternidade.

Art. 5º A presente gratificação corresponde a 50% (cinquenta por cento) do recurso total repassado ao município, conforme os indicadores atingidos no quadrimestre, de acordo com a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

Art. 6º Deverá ser criada a Comissão de Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - PDCEAF, composta por 06 (seis) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Parágrafo único. A participação na comissão de que trata o caput será considerada serviço público relevante sem ônus aos cofres públicos.

Art. 7º. A Comissão de Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - PDCEAF será composta por um representante dos seguintes setores:

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- III- Diretoria de Média e Alta Complexidade;
- IV- Farmacêutico;
- V- Auxiliar de Farmácia.

Art. 8º O valor repassado ao Fundo Municipal de Saúde - FMS será distribuído em forma de gratificação por parcelas mensais.

§1º. O cálculo do valor mensal a ser recebido por servidor elegível no período, será apurado considerando 50% do recurso recebido pelo Município no quadrimestre e:

I - dividindo-se o valor de que trata este parágrafo pelo número de servidores elegíveis para recebimento;

II - dividindo-se por 4 (quatro) o valor apurado por servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO -MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 39.245-000

Ofício: 230 / 2023

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Envia Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que **Institui gratificação para os servidores da Farmácia Municipal referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) – Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021 .**

O município de Presidente Juscelino em setembro do ano passado (2022) aderiu a Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) no âmbito do Estado de Minas Gerais com objetivo de ampliar e qualificar o acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Com o objetivo de melhorar o serviço de farmácia como um todo, foi discutido a possibilidade de utilizar de parte dos recursos recebidos de acordo com o alcance das metas para pagamento de GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO da equipe da Unidade Farmácia de Minas do município.

Sendo que para tal dever-se ser feita através de Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO -MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 39.245-000

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Presidente Juscelino, 11 de outubro de 2023.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Edvânio José de Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal

Presidente Juscelino/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO -MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 39.245-000

PROJETO DE LEI Nº 022 / 2023

**Institui gratificação para os servidores da
Farmácia Municipal referente à Política de
Descentralização do Componente
Especializado da Assistência Farmacêutica
(PDCEAF) – Resolução SES/MG nº 7.628 de
03 de agosto de 2021**

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação para os servidores da Farmácia Municipal, referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) – Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021.

§1º. A gratificação de que trata o caput não se incorpora à remuneração do servidor.

§2º. A gratificação de que trata este artigo não poderá ser superior a 50% do vencimento do servidor.

Art. 2º Farão jus à gratificação todos os servidores da Farmácia Municipal diretamente ligados à execução das atividades relacionadas à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO -MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 39.245-000

Parágrafo único. Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta lei serão repassados mensalmente, após a apuração dos indicadores, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 3º Para fins de repasse do recurso aos servidores da Farmácia Municipal será observado obrigatoriamente o percentual de processos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF registrados pelo município sem pendências por quadrimestre.

Art. 4º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro quando:

- I- O cumprimento dos indicadores da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) for inferior a 50% (cinquenta por cento);
- II- Cometer falta não justificada e/ou mais de 2 faltas justificadas ao mês;
- III- Estiver gozando de férias regulares ou férias prêmios; e
- IV- Em gozo de licença maternidade.

Art. 5º A presente gratificação corresponde a 50% (cinquenta por cento) do recurso total repassado ao município, conforme os indicadores atingidos no quadrimestre, de acordo com a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 6º Deverá ser criada a Comissão de Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – PDCEAF, composta por 06 (seis) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Parágrafo único. A participação na comissão de que trata o caput será considerada serviço público relevante sem ônus aos cofres públicos.

Art. 7º. A Comissão de Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – PDCEAF será composta por um representante dos seguintes setores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO -MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 39.245-000

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- III- Diretoria de Média e Alta Complexidade;
- IV- Farmacêutico;
- V- Auxiliar de Farmácia.

Art. 8º O valor repassado ao Fundo Municipal de Saúde – FMS será distribuído em forma de gratificação por parcelas mensais.

§1º. O cálculo do valor mensal a ser recebido por servidor elegível no período, será apurado considerando 50% do recurso recebido pelo Município no quadrimestre e:

I – dividindo-se o valor de que trata este parágrafo pelo número de servidores elegíveis para recebimento;

II – dividindo-se por 4 (quatro) o valor apurado por servidor.

§2º. Fica o repasse da gratificação para os servidores da Farmácia Municipal condicionado ao repasse do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 11 de outubro de 2023.


Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal